



CLUBE MINEIRO DE CAÇADORES

FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1931 – CR 894 – SFPC-4^a RM/4^a DE



CLUBE MINEIRO DE CAÇADORES

CNPJ nº 17.433.210/0001-76

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO,
RECEITAS E DESPESAS (arts. 1º a 11)

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES,
PROCESSO DISCIPLINAR (arts. 12 e 13)

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS (arts. 14 a 19-A)

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO NOS QUADROS SOCIAIS (arts. 20 a 23)

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES (arts. 24 a 27)

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES (arts. 28 a 32)

SEÇÃO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR (arts. 33 a 42)

CAPÍTULO III

DAS COTAS, AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, PERDA E EXTINÇÃO
(arts. 43 a 51)

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS, ELEIÇÃO, QUÓRUNS E
FUNCIONAMENTO (art. 52)

B Lew



SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL (arts. 53 a 60)
SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO (arts. 61 a 67)
SEÇÃO III
DA DIRETORIA (arts. 68 a 84)
SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL (arts. 85 a 87)
SEÇÃO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS (arts. 88 a 92)

CAPÍTULO V
DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (arts. 93 a 95)

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DOS ELEITOS (arts. 96 a 107)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 108 a 124)

b *Lev*



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 1º. O Clube Mineiro de Caçadores é uma associação civil sem fins lucrativos nem econômicos, fundada em 26 de fevereiro de 1931, com prazo de duração indeterminado e sede social na Rua Gama Neto, nº 1.120, Barreiro do Amaral, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, regida por este Estatuto e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 1º. A denominação Clube Mineiro de Caçadores, o termo Clube e a sigla CMC são equivalentes e têm o mesmo significado neste Estatuto.

§ 2º. São símbolos do Clube Mineiro de Caçadores a sua bandeira, sua flâmula e seu logotipo.

Art. 2º. O CMC tem caráter recreativo e desportivo amadorístico, e, por finalidade, a promoção, entre seus associados, dependentes e entidades congêneres, da prática dos esportes do tiro, da caça e da pesca, mediante o fomento de cursos, palestras e seminários, e a participação em eventos, torneios e competições de âmbito regional, federal e internacional, podendo sediá-los, proporcionando aos seus associados e dependentes lazer, desenvolvimento físico, aperfeiçoamento moral e educação ambiental para o uso racional e consciente dos recursos naturais.

Art. 3º. É vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas, exceto para a defesa dos esportes do tiro, da caça e da pesca.

Art. 4º. O CMC poderá participar de outras sociedades congêneres, com objetivos afins, desde que sejam conservados e mantidos a autonomia gerencial, as marcas, os símbolos e o patrimônio.

Art. 5º. O CMC poderá abrir outras unidades para a frequência de seus associados e dependentes.

Art. 6º. O Clube manterá permanentemente a prática de pelo menos duas modalidades olímpicas de tiro.

Art. 7º. O patrimônio do Clube é composto de bens móveis, imóveis, corpóreos, incorpóreos e legados de qualquer natureza.

Art. 8º. A receita do Clube é constituída por contribuições, taxas condominiais e mensalidades pagas pelos sócios, valores provenientes das alienações de cotas associativas e das arrecadações de torneios e eventos, rendimentos de aplicações financeiras, doações e patrocínios, rendimentos próprios dos ativos que possuir, rendas constituídas por terceiros, dotações e subvenções de entidades públicas, valores recebidos de cursos, verbas especiais e quaisquer outras receitas oriundas de atividades lícitas relacionadas ao objeto social do Clube.

Parágrafo único. Receitas, recursos e eventuais superávits do Clube são destinados única e exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 9º. São despesas ordinárias do Clube festas e eventos comemorativos realizados em sua sede, conservação dos imóveis e acessões, manutenção de máquinas e equipamentos, pagamento de impostos, taxas e tarifas públicas, contingências e obrigações legais, salários e encargos sociais, serviços de terceiros



e honorários de especialistas, sistemas de tecnologia da informação, alugueres e demais despesas de ordem operacional, administrativo-financeira e de manutenção dos ativos, destinadas ao funcionamento normal da associação.

Art. 10. São despesas extraordinárias do Clube assinaturas de periódicos, representação da associação em conferências, convenções, palestras, reuniões e outros eventos externos, homenagens a não integrantes do quadro social, reformas e benfeitorias em ativos e execução de projetos, quando o respectivo orçamento for igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade.

Art. 11. O exercício financeiro e social do Clube corresponde ao ano civil.

§ 1º. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará o relatório anual de prestação de contas, que estará acompanhado das demonstrações financeiras e das notas explicativas, elaboradas de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil.

§ 2º. Os sócios têm direito a acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES, PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. São sócios fundadores aqueles que subscreveram a Ata de Fundação do Clube e os que se filiaram até de 25 de maio de 1931.

Art. 13. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 14. Os sócios são pessoas físicas e dividem-se em quatro categorias:

I – Beneméritos;

II – Proprietários;

III – Contribuintes;

IV – Sócios-Atletas de modalidade de alto rendimento olímpico.

§ 1º. O sócio incapaz exercerá seus direitos societários por meio de seu representante e sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

§ 2º. Os sócios das categorias mencionadas nos itens I a III serão considerados sócios-atletas, quando filiados a entidades regionais ou nacionais de administração do desporto.

Art. 15. São dependentes dos sócios proprietários o cônjuge, o companheiro ou a companheira de declarada união estável, os ascendentes e descendentes de qualquer grau e enteados, e dos sócios contribuintes os ascendentes e descendentes até primeiro grau.

§ 1º. Os dependentes poderão frequentar o Clube, usando e gozando de suas instalações e seus equipamentos, sob responsabilidade do sócio titular.

§ 2º. Os sócios titulares deverão indicar seus dependentes à diretoria, que



manterá registro das indicações, quando da associação, sendo facultada a indicação de novos dependentes ou a exclusão de indicados anteriormente.

§ 3º. A qualidade e os direitos dos dependentes descendentes terminam ao completarem 30 (trinta) anos de idade.

Art. 16. Não haverá distinção de direitos entre sócios de mesma categoria.

Art. 17. São sócios beneméritos aqueles a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como reconhecimento e homenagem aos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube.

Parágrafo único. O sócio benemérito é isento de pagamento da mensalidade e da taxa de condomínio, sem prejuízo do exercício de todos os direitos e prerrogativas de sua categoria.

Art. 18. São sócios proprietários aqueles admitidos à associação na forma deste Estatuto e que adquirirem uma cota do Clube.

§ 1º. Os cargos eletivos do Clube são privativos de sócios proprietários, de seus dependentes e de sócios-atletas, maiores de 25 anos, em dia com suas obrigações sociais;

§ 2º. O sócio proprietário tem direito a apenas um voto nas deliberações sociais e não poderá adquirir nova cota, exceto para doação ou atribuição a dependente, que passará à categoria de sócio proprietário, assumindo todos os direitos e obrigações previstas neste Estatuto.

§ 3º. O número máximo de sócios proprietários é de 150 (cento e cinquenta).

Art. 19. São sócios contribuintes aqueles admitidos à associação na forma deste Estatuto, sem aquisição de cotas do Clube, com irrestrito direito de uso e gozo das respectivas instalações e dos equipamentos.

Parágrafo único. O sócio contribuinte não tem direito a voto nas deliberações sociais.

Art. 19-A. São sócios-atletas de modalidade de alto rendimento olímpico os atletas convidados pela Diretoria do Clube, com aprovação do Conselho Deliberativo, sem aquisição de cotas, cujo desempenho esportivo justifique a sua integração ao Clube Mineiro de Caçadores com vistas ao treinamento especializado e participação em competições locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os sócios-atletas de modalidade de alto rendimento olímpico poderão frequentar o clube, usando e gozando de suas instalações e seus equipamentos, arcando com os custos dos insumos utilizados, sendo, no entanto, isentos do pagamento da mensalidade.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO NOS QUADROS SOCIAIS

Art. 20. Poderão ser admitidos no quadro social as pessoas físicas que:

- I – contarem, na data da proposta, 21 (vinte e um) anos de idade, no mínimo;
- II – gozarem de idoneidade moral e bom conceito social;
- III – não exerçerem ou tiverem exercido atividades ilícitas;
- IV – forem abonadas por um sócio proprietário;

B

Jew



- V – tiverem a proposta aprovada pela Diretoria;
VI – pagarem a taxa de admissão fixada pela Diretoria.

Parágrafo único. Os sócios-atletas de modalidade de alto rendimento olímpico estão dispensados dos requisitos dos incisos I, IV e VI.

Art. 21. A admissão de novos sócios dar-se-á mediante apresentação de proposta de filiação dirigida à Diretoria, a qual conterá:

- I – declaração de atividade lícita;
- II – declaração de não estar respondendo a procedimento penal de qualquer natureza;
- III – declaração de conhecimento e compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras do esporte do tiro, as regras deste Estatuto e as regulamentares baixadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- IV – declaração de que aceita ser cientificado dos processos e procedimentos internos, das deliberações dos órgãos administrativos e de cobranças pelo e-mail fornecido;
- V – abono do sócio proprietário;
- VI – os sócios-atletas de modalidade de alto rendimento olímpico, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, ficam dispensados da exigência do inciso V.

§ 1º. A falsidade ou inexatidão das informações prestadas na proposta de filiação sujeitará o sócio admitido e seu abonador às penalidades cominadas neste Estatuto.

§ 2º. O pagamento da taxa de admissão será feito após a aprovação da Diretoria.

§ 3º. Na hipótese de o sócio proponente não atender ao disposto no inciso II deste artigo, na proposta de filiação, poderá apresentar suas razões ao Presidente, que as encaminhará ao Conselho Deliberativo para decisão em 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

Art. 22. O sócio desligado espontaneamente do Clube que pretender, em qualquer tempo, sua readmissão, ficará sujeito a novo processo de admissão e ao cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 23. O sócio excluído, a qualquer tempo, não poderá frequentar as dependências do Clube, ainda que na qualidade de convidado, ressalvado o comparecimento a competições abertas ao público em geral.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24. São direitos dos sócios, cumpridas e observadas as restrições e exigências estatutárias, regimentais, regulamentares e administrativas:

- I – frequentar o Clube com seus dependentes, usando e gozando de suas dependências e seus equipamentos, observados os limites estabelecidos por este Estatuto;
- II – participar de festividades, treinamentos, torneios e demais atividades sociais, culturais e esportivas implementadas pelo Clube;

B *Jew*



- III – propor a admissão de novo sócio;
- IV – requerer e receber certidões, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios da qualidade de sócio, da participação em treinamentos, torneios e campeonatos sociais e demais competições de âmbito regional, federal e internacional, desde que sediadas pelo Clube;
- V – apresentar recurso aos poderes do Clube, na forma deste Estatuto, para a defesa de seus direitos;
- VI – requerer a inclusão ou exclusão de dependentes;
- VII – receber uma cópia atualizada deste Estatuto, quando de sua admissão aos quadros sociais.

Art. 25. São direitos exclusivos dos sócios proprietários:

- I – participar das assembleias gerais, votar e ser votado, observando-se, no entanto, a participação obrigatória de sócios-atletas nas chapas concorrentes aos cargos de direção;
- II – requerer, na forma deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III – obter uma única licença a cada período de cinco anos, até o prazo máximo e não prorrogável de 12 (doze) meses, sem pagamento de taxas e mensalidades, em caso de ausência, doença grave e incapacitante do uso e gozo das instalações e dos equipamentos do Clube;
- IV – apresentar propostas à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo para exame e votação, quando apoiadas por 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários;
- V – apresentar reivindicações à Diretoria, destinadas ao melhor funcionamento dos serviços do Clube;
- VI – participar de eventos reservados e exclusivos, assim definidos pela Diretoria;
- VII – garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relacionados à gestão e prestação de contas do Clube, que serão publicados no sítio eletrônico do Clube, exceto os que contiverem cláusula de confidencialidade.

Art. 26. É pressuposto para o exercício de qualquer direito associativo e por qualquer categoria, estar o sócio em dia com todas as suas obrigações sociais.

Art. 27. São deveres do sócio:

- I – zelar pelo patrimônio do Clube e protegê-lo;
- II – comportar-se de maneira adequada nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, demais associados e empregados do Clube, sempre com urbanidade, contribuindo para o bom convívio social;
- III – acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos;
- IV – cumprir fielmente este Estatuto, as disposições regimentais, regulamentares e resoluções da Diretoria;
- V – pagar com pontualidade taxas, mensalidades e demais contribuições pecuniárias estipuladas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- VI – quitar débitos de qualquer natureza no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de cobrança;



- VII – comunicar à Diretoria a mudança de estado civil, de endereço, telefone, e-mail ou de qualquer outro dado constante no seu cadastro no Clube;
- VIII – indicar seus dependentes à Diretoria e comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, a superveniente perda dessa qualidade;
- IX – respeitar a legislação pertinente à prática do tiro, à pesca, à caça, ao meio-ambiente, bem como aquela referente a porte, trânsito e propriedade de armas de fogo, munições e insumos;
- X – assumir pessoalmente a responsabilidade civil e criminal no caso de infração, ainda que involuntária, à legislação pertinente à prática do tiro, isentando o CMC de quaisquer consequências;
- XI – comprovar sua qualidade de sócio e o pleno exercício de seus direitos, quando solicitado por qualquer membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria ou de preposto ou funcionário do Clube em serviço e de ordem;
- XII – zelar pela conservação, bom nome e reputação do Clube;
- XIII – desempenhar, com máxima dedicação e zelo, o cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- XIV – levar ao conhecimento da Diretoria qualquer conduta que importe no cometimento de infração prevista neste Estatuto;
- XV – levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o Clube, seu nome ou patrimônio.

XVI – Sem prejuízo do disposto nos incisos I a XV, os sócios-atletas de modalidade de alto rendimento olímpico cumprem suas obrigações sociais quando representam o Clube Mineiro de Caçadores nas competições indicadas pela Diretoria do Clube.

Parágrafo único. O inadimplemento da obrigação prevista no inciso V ou no inciso VI obsta a frequência ao clube do sócio e de seus dependentes, até o adimplemento da obrigação, sem prejuízo do processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 28. O descumprimento das regras deste Estatuto, dos regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, das decisões da Assembleia Geral, das nomeações para o exercício de cargos e funções e nos casos tipificados neste Estatuto sujeitará o sócio ou dependente às penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV – exclusão.

§ 1º. Observado o disposto no parágrafo único do art. 27, nenhuma penalidade será aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa, em regular processo disciplinar.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas uma só vez e não haverá cumulação.

§ 3º. A reincidência agravará a infração, devendo a penalidade ser fixada no grau

B *Jun*



imediatamente superior.

§ 4º. A juízo da Comissão Disciplinar, em caos de manifesta gravidade, poderá não ser observada a graduação na aplicação das penalidades.

§ 5º. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente, que cuidará de seu cumprimento.

§ 6º. Para efeito de reincidência, as penalidades serão arquivadas junto às informações gerais do sócio infrator pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos casos de multa e suspensão, e pelo prazo de 1 (um) ano, no caso de advertência, contado da decisão final.

§ 7º. O convidado que incorrer em qualquer conduta a que se possa aplicar penalidade será solicitado a se retirar imediatamente do Clube, cabendo ao sócio responsável proceder à solicitação e providenciar o respectivo cumprimento.

Art. 29. A pena de advertência será aplicada na prática da primeira infração das normas gerais de conduta e procedimento estabelecidas nos regulamentos editados pelos órgãos administrativos do Clube.

Art. 30. A pena de multa será aplicada nos casos de:

- I – reincidência de infração punível com advertência;
- II – prática de infração que causar dano material ao Clube, sem prejuízo do resarcimento;
- III – comportamento desrespeitoso em relação a sócio, dependente, convidado ou empregado do Clube, desde que praticado nas suas dependências;
- IV – uso de arma de fogo em local inapropriado.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, a critério da Comissão Disciplinar instituída pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 90 deste Estatuto, e terá por base a mensalidade vigente na data do ilícito, não podendo ser inferior ao seu dobro.

Art. 31. A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

- I – reincidência de infração punível com multa;
- II – contumácia no inadimplemento das obrigações pecuniárias de sócio ou seus dependentes, caracterizada pelo não pagamento de 3 (três) faturas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses.

§ 1º. A suspensão será fixada entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, a juízo da Comissão Disciplinar, e terá início na data de intimação do infrator da decisão que a estipular, ficando o sócio ou dependente proibido de frequentar o Clube, ainda que como convidado, durante o período de seu cumprimento.

§ 2º. A suspensão não isenta o sócio do cumprimento de suas obrigações sociais, notadamente o pagamento do total de seu débito e das taxas e contribuições devidas ao Clube no período de afastamento.

Art. 32. A pena de exclusão será aplicada nos casos de:

- I – reincidência de infração punível com suspensão;
- II – não cumprimento da pena de suspensão;
- III – permanência do inadimplemento, decorridos 30 (trinta) dias da notificação de cobrança;

B *Sau*



IV – ofensa à dignidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão Disciplinar, quando no exercício de suas funções;

V – sanção aplicada ao Clube por autoridades públicas, desde que decorrentes da prática de ilícitos por sócio e seus dependentes, dentro ou fora das dependências sociais;

VI – atos atentatórios à moral, aos bons costumes ou ao bom nome e reputação do Clube, praticados nas dependências sociais;

VII – atos atentatórios à continuidade do exercício das atividades do Clube;

VIII – atos fraudulentos ou malversação de recursos ou patrimônio do Clube;

VIII – falsidade ou inexatidão das informações prestadas na proposta de filiação;

IX – condenação criminal em decisão irrecorrível por crime contra a pessoa ou contra o patrimônio, bem como por crime de racismo, discriminação sexual ou religiosa.

§ 1º. O sócio excluído somente poderá ser readmitido na categoria de contribuinte e, na hipótese de exclusão com base no inciso III deste artigo, desde que tenham transcorrido 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

§ 2º. Além de atender ao disposto no § 1º deste artigo, o sócio a ser admitido deverá:

I – efetuar o pagamento da integralidade de seus débitos à vista, inclusive das despesas incorridas com a produção das provas e demais custos do respectivo processo disciplinar;

II – satisfazer todos os requisitos previstos neste Estatuto para a admissão de novo sócio.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 33. O processo de aplicação de penalidade terá início com a notificação da infração ao sócio e deverá estar concluído em 90 (noventa dias), contados da notificação ao interessado, sob pena de caducidade, exceto nas infrações punidas com exclusão.

§ 1º. A Diretoria dará imediata ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo da ocorrência da infração e solicitará a nomeação de Comissão Disciplinar, nos termos do art. 89, *caput*, deste Estatuto, para sua apuração.

§ 2º. Serão responsabilizados, na forma deste Estatuto, aqueles que, por desídia ou negligência, deixarem ocorrer a caducidade da apuração ou do processo administrativo.

Art. 34. O sócio ou dependente processado será comunicado da abertura do processo disciplinar e do prazo de defesa.

§ 1º. A comunicação conterá o relato dos fatos, a capitulação da penalidade e, sempre que possível, será instruída com as provas que existirem.

§ 2º. A comunicação será feita pelo e-mail constante do registro do sócio ou dependente processado, ou por via postal com aviso de recebimento, considerando-se efetuada a intimação com o recibo de entrega automática do provedor utilizado ou pelo recebimento da correspondência.

B *Jen*



§ 3º. A critério da Comissão Disciplinar, poderá ser utilizado meio complementar de cientificação do sócio ou dependente processado, sempre que a gravidade da penalidade assim o recomendar.

Art. 35. O sócio ou dependente processado, que de tudo terá vista, poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da cientificação da denúncia, sendo-lhe facultado acompanhar a produção das provas requeridas.

Art. 36. A Comissão Disciplinar produzirá as provas requeridas, adiantando numerário para sua produção.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, as despesas com a produção de provas deverão ser resarcidas pelo sócio ou dependente punido.

Art. 37. Não havendo produção de provas, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão em conformidade com as penalidades previstas neste Estatuto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para defesa ou de sua apresentação, o que ocorrer primeiro.

Art. 38. Na hipótese de terem sido produzidas provas, terá o sócio ou dependente processado o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, contados do recebimento da notificação.

Art. 39. Findo o prazo para manifestação final do sócio ou dependente processado, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão em conformidade com as penalidades previstas neste Estatuto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 40. Da decisão da Comissão Disciplinar, caberá recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da cientificação ao sócio ou dependente processado.

§ 1º. Quando a pena cominada for de advertência, o recurso será apreciado por colegiado formado pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Quando a pena cominada for de multa ou de suspensão, o recurso será apreciado por colegiado formado pelo Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretário do Conselho Deliberativo e por 2 (dois) de seus membros, escolhidos por sorteio.

§ 3º. Quando a pena cominada for de exclusão, o recurso será apreciado pelo Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretário do Conselho Deliberativo e por quatro de seus membros, escolhidos por sorteio.

§ 4º. Não participarão do julgamento do recurso os membros do Conselho Deliberativo que compuseram a Comissão Disciplinar.

Art. 41. Na hipótese de penalidade à qual seja cominada pena de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio ou dependente processado, a pedido do Presidente do Clube e a critério do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Disciplinar, o afastamento preventivo pelo prazo de duração do processo disciplinar, ficando o sócio ou dependente proibido de frequentar o Clube, ainda que como convidado, durante o período de seu cumprimento.

Art. 42. Sendo improcedente a denúncia e tendo sido afastado preventivamente, o sócio ou dependente terá direito de ser resarcido pelo valor das mensalidades que pagou no período.



CAPÍTULO III

DAS COTAS, AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, PERDA E EXTINÇÃO

Art. 43. As cotas, em número máximo de 150 (cento e cinquenta), são indivisíveis, nominativas, e a cada uma corresponderá apenas um voto.

Parágrafo único. É vedado o registro de mais de uma cota por pessoa.

Art. 44. A aquisição de cota diretamente do Clube dispensa o adquirente do pagamento da taxa de admissão e só poderá ser efetuada depois de aprovada a proposta de filiação.

Art. 45. A admissão de dependente de sócio proprietário aos quadros do Clube dispensa o pagamento da taxa de admissão ou transferência.

§ 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do falecimento do sócio, se não houver sido legalmente transferida a cota a um dos herdeiros, deverá ser indicado o responsável legal que assumirá a gestão da cota perante o Clube.

§ 2º. No prazo previsto no § 1º. deste artigo, ficará suspensa a cobrança das taxas e das demais contribuições vencidas e vincendas, que deverão ser quitadas, vencido esse mesmo prazo, sem a incidência dos encargos de mora, autorizada a remissão do débito, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 3º. A Diretoria notificará o espólio, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do falecimento do sócio, informe a transferência da cota a herdeiro ou indique o responsável legal, que deverá assumir a respectiva gestão perante o Clube.

Art. 46. A aquisição de cota por ato *inter vivos* ou *causa mortis* não confere ao adquirente a qualidade e os direitos de sócio proprietário, senão após a aprovação e a admissão no quadro social na forma deste Estatuto.

§ 1º. A transferência “*causa mortis*” para herdeiro legal é isenta do pagamento das taxas de admissão e transferência.

§ 2º. Todas as demais transferências serão efetuadas após a comprovação do pagamento das taxas de admissão e de transferência.

Art. 47. A cota garante as obrigações contraídas pelo sócio proprietário e por seus dependentes para com o Clube.

Art. 48. O sócio proprietário excluído perderá o direito a sua cota, ficando a Diretoria imediatamente autorizada a negociá-la e a utilizar o seu proveito para quitação dos débitos próprios e de seus dependentes, restituído àquele o valor eventualmente sobejante.

Art. 49. O Clube poderá manter a cota do sócio proprietário excluído em secretaria, para posterior negociação, não se lhe atribuindo direito de voto em relação a esta cota.

Parágrafo único. Mantida em secretaria a cota, considerar-se-ão quitados os débitos do sócio proprietário e de seus dependentes excluídos, até o limite do valor da cota.

Art. 50. O Clube poderá extinguir a cota do sócio proprietário excluído, resgatando-a, redistribuindo o valor patrimonial e reorganizando o quadro social assim diminuído, com os consequentes efeitos para os sócios remanescentes, se for o caso.

Art. 51. O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria e para todos os

B *JW*

efeitos legais, fixará valor da cota de que trata o *caput* deste artigo.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS, ELEIÇÃO, QUÓRUNS E FUNCIONAMENTO

Art. 52. São órgãos do Clube:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comissões Especiais.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos órgãos sociais para o desempenho das atividades normais do Clube, sendo obrigatória, todavia, a conservação da competência do Conselho Deliberativo prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 53. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano, constituída exclusivamente pelos sócios proprietários, mas suas decisões obrigam os sócios de todas as categorias.

Art. 54. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados e aqueles relativos ao objeto social;
- II – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e destituir os da Diretoria;
- III – aprovar as propostas de alteração ou reforma do Estatuto do Clube;
- IV – resolver as divergências entre os demais órgãos do Clube;
- V – autorizar a cessão, a qualquer título, do patrimônio imobiliário, das instalações e dependências sociais do Clube, exceto para realização de eventos temporários de qualquer natureza, e das instalações destinadas ao fornecimento de bens alimentícios aos sócios, dependentes e convidados;
- VI – autorizar a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza sobre os bens do Clube e a concessão de garantias de qualquer espécie em nome do Clube;
- VII – decidir sobre a extinção do Clube, quando a continuidade de suas atividades sociais se mostrar impossível, e o destino do seu patrimônio, atendida a legislação aplicável;
- VIII – examinar e decidir as propostas apresentadas na forma deste Estatuto pelos sócios proprietários;
- IX – examinar e decidir sobre a aprovação das contas da Diretoria, que deverão estar instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- X – examinar e decidir, em instância única, quaisquer recursos e reclamações

B *Jan*



contra os regulamentos e demais atos normativos baixados pelo Conselho Deliberativo, quando subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários;

XI – deliberar sobre fusão, incorporação ou participação do Clube em outras entidades.

§ 1º. Na hipótese de destituição de membros ou dissolução do Conselho Deliberativo, novos membros serão eleitos na mesma reunião para a respectiva recomposição integral, com exercício de mandato pelo prazo restante.

§ 2º. É pressuposto de admissibilidade do recurso previsto no inciso X deste artigo o atendimento dos requisitos de convocação da Assembleia Geral pelo sócio proprietário.

Art. 55. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de março, para deliberação das matérias previstas nos incisos II e IX do artigo 54, conforme o caso.

Art. 56. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for preciso e a qualquer tempo, especialmente para deliberação acerca da destituição da Diretoria e alterações neste Estatuto, além de outras matérias não previstas no artigo 55.

Parágrafo único. Poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária o Presidente do Clube, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários.

Art. 57. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital afixado no Quadro de Avisos do Clube, publicação em órgão de imprensa de grande circulação, no sítio eletrônico do Clube e por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço indicado pelo sócio proprietário, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, e constando, na pauta, data, horário e local da reunião, as matérias a serem deliberadas e a indicação de quem as convocou.

Parágrafo único. Quando da pauta da reunião constar matéria relativa a processo eleitoral, o edital deverá ser publicado por 3 (três) vezes.

Art. 58. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários aptos a votar, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 59. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios proprietários presentes, exceto para as matérias dos incisos II, V, VI e XI do artigo 54, que exigirão aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, e, para a reforma deste Estatuto, prevista no inciso III do mesmo artigo, exigir-se-á a aprovação da maioria absoluta dos sócios proprietários, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º. Para a dissolução do Clube, prevista no inciso VII do artigo 54, serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. O Presidente da Assembleia Geral terá voto pessoal e de desempate.

Art. 60. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Clube, sucessivamente, que convidará um sócio proprietário presente para secretariar os trabalhos.

B Jav



§ 1º. Haverá lista de presença, que deverá ser assinada por todos os participantes.

§ 2º. O Secretário da reunião ficará encarregado de elaborar sua ata, submetê-la à aprovação dos presentes e colher as respectivas assinaturas e sem prejuízo das demais atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Assembleia, providenciar a sua publicação sequencial.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61. O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração do Clube, é constituído por 19 (dezenove) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, escolhidos dentre os sócios proprietários com mais de 3 (três) anos de filiação ao Clube, em lista sequencial e de acordo com a ordem de votação, para um mandato de 2 (dois) anos, contados da Assembleia Geral que o eleger, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo tomarão posse e entrarão em exercício na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. Não havendo o número regimental de candidatos, o Conselho Deliberativo funcionará com um número mínimo de 9 (nove) membros.

§ 3º. Não atingido o mínimo estatutário, não será instalado o Conselho Deliberativo, assumindo a Diretoria suas competências e funções, exceto sua respectiva eleição, que ficará a cargo da Assembleia Geral.

§ 4º. Os conselheiros que assumirem cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal terão seus mandatos revogados, e as correspondentes vagas, preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de votação.

§ 5º. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou não atender à nomeação para compor as Comissões Especiais.

Art. 62. O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por seus membros dentre os conselheiros titulares, na própria assembleia que os eleger, os quais constituirão o órgão de coordenação das respectivas atividades e exercerão as competências previstas neste Estatuto.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto, a coordenação geral das atividades, sendo substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos, e este pelo Secretário.

§ 1º-A. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada, suspender atos da diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá manifestar-se no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, sob pena de caducidade da decisão.

§ 2º. O Secretário do Conselho Deliberativo incumbir-se-á de colher as assinaturas dos conselheiros em lista de presença, elaborar a ata da reunião, colher as respectivas assinaturas e assessorar o Presidente na condução dos trabalhos, sendo substituído, na sua ausência, por membro escolhido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselho Deliberativo não funcionará sem o preenchimento integral dos cargos de coordenação, que serão providos imediatamente após a vacância, por meio do mesmo processo de preenchimento original, cujos membros serão escolhidos dentre os conselheiros titulares.



§ 4º. Enquanto não preenchidos integralmente os cargos de coordenação, ficarão suspensas as atividades do Conselho Deliberativo, competindo ao Presidente do Clube sua execução nos casos de manifesta urgência.

Art. 63. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos de conselheiro, quando o número ficar reduzido a menos da metade de seus membros.

Art. 64. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, sempre na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciação do relatório da Diretoria e de outras matérias de interesse do Clube, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Na reunião ordinária do mês de outubro de cada biênio, o Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria.

Art. 65. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pela convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários.

§ 1º. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por correspondência eletrônica destinada ao endereço fornecido pelo sócio proprietário e mediante afixação no Quadro de Avisos do Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando-se pauta, data, horário e local da reunião.

§ 2º. Conselheiros, titulares e suplentes serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo supridas as ausências pelos suplentes presentes, atendida a ordem de votação, facultada, sem direito a voto, a participação dos suplentes que não assumirem as vagas.

§ 3º. As sessões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de presentes.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo somente votará em caso de empate nas deliberações.

§ 6º. O membro do Conselho Deliberativo não terá direito a voto em matéria que seja de seu interesse pessoal ou de quaisquer de seus dependentes, mas poderá participar da sessão.

Art. 66. São indelegáveis as competências e atribuições do Conselho Deliberativo, permitida a indicação de representantes para atividades meramente preparatórias e auxiliares.

Art. 67. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – sortear os membros das Comissões Especiais;
- III – examinar e decidir, à exceção das matérias de competência da Assembleia Geral, quaisquer propostas apresentadas, na forma deste Estatuto, pelos sócios proprietários;
- IV – funcionar como instância recursal na aplicação das penalidades por seus órgãos fracionários;
- V – outorgar o título de sócio benemérito;

B *Jew*



- VI – fixar o valor da cota do Clube, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII – fixar o valor da mensalidade ou taxa de condomínio, da taxa de admissão, da taxa de transferência e de outras contribuições devidas pelos associados, exceto o valor das inscrições para participação em provas e demais eventos sociais;
- VIII – estabelecer os índices de liquidez e as situações específicas que justificam a chamada de capital ou contribuição especial, autorizando a Diretoria a efetivar a respectiva cobrança;
- IX – autorizar justificadamente a renúncia, a omissão de receita e a remissão de débitos;
- X – autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- XI – aprovar o plano de investimentos proposto pela Diretoria;
- XII – aprovar a contratação de empréstimos, desde que sem garantia real;
- XIII – examinar e aprovar previamente as propostas de reforma deste Estatuto, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XIV – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XV – autorizar a criação de novos órgãos sociais, ouvida a Diretoria;
- XVI – autorizar a representação individual de sócio pela Diretoria, para qualquer finalidade, perante autoridades ou entidades públicas ou privadas;
- XVII – autorizar a celebração de acordos, parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, exceto a permissão de uso ocasional e temporário das instalações do Clube para treinamento das forças públicas de segurança;
- XVIII – autorizar a alienação de bens móveis de valor igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade;
- XIX – reunir-se extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do evento, para preenchimento dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Clube, em caso de vacância;
- XX – autorizar, ouvida a Diretoria, a propositura de ações judiciais, de processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de montante igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade;
- XXI – resolver os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 68. A administração direta do CMC cabe a uma Diretoria, composta por 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do mês de outubro de cada biênio, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A Diretoria tomará posse e entrará em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º-A. É assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

§ 2º. A Diretoria do CMC constitui-se de:

I – Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor de Operações;
- V – Diretor de Meio Ambiente;
- VI – Diretor de Comunicação Social

§ 3º. Podem compor a Diretoria os sócios proprietários, seus dependentes e os sócios-atletas, em dia com suas obrigações sociais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º-A. Os sócios proprietários ou seus dependentes poderão acumular mais de uma Diretoria, com exceção dos cargos dos incisos I a III.

§ 4º. O exercício de cargo na Diretoria é incompatível com exercício de cargo ou função em qualquer entidade administrativa do desporto do tiro.

Art. 69. A Diretoria poderá ser reeleita sem limite de mandatos, exceto o Presidente, que somente poderá ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou por adoção do Presidente na eleição que o suceder.

Art. 70. É inelegível o Vice-Presidente para o cargo de Presidente.

Art. 71. As reuniões da Diretoria serão convocadas sempre que necessário e por quaisquer de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto pessoal e de desempate.

Art. 72. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente, o Vice-Presidente até nova eleição, e, vagando o cargo de Vice-Presidente, ou ambos os cargos, assumirá interinamente o Diretor de maior tempo de associação até o final do mandato.

Art. 73. No caso de renúncia ou destituição, ficará o Presidente obrigado à prestação de contas do tempo de seu mandato ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo importará na adoção das medidas necessárias a sua satisfação.

Art. 74. No caso de renúncia ou destituição de todos os membros da Diretoria, o Clube ficará com suas atividades suspensas, assumindo a direção dos interesses sociais, manifestamente urgentes, o Presidente do Conselho Deliberativo até a eleição de nova administração.

Art. 75. As atribuições e as competências de todas as Diretorias serão assumidas pelo Presidente, estando vagos os cargos, até seu preenchimento.

Art. 76. Não havendo candidatos suficientes ao preenchimento do número regimental de diretores, o Clube funcionará com qualquer número de diretorias, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor de modalidades de tiro.

Art. 77. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular da respectiva gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem ao Clube quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com erro grosseiro ou dolo, ou com manifesta violação da lei ou das normas deste Estatuto.



Art. 78. Os diretores não poderão utilizar a licença prevista no inciso III do artigo 25 deste Estatuto por período superior a 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer diretor necessitar de licença por período superior ao previsto no *caput* deste artigo, deverá ele renunciar ao cargo e prestar contas do período de sua gestão ao Conselho Deliberativo.

Art. 79. Compete ao Presidente do Clube:

I – a administração e direção ordinária do Clube, velando pela conservação de seu bom nome e reputação, da totalidade de seus bens, da segurança e harmoniosa convivência e bem-estar de seus associados, dependentes e convidados, e pelo cumprimento das regras deste Estatuto e demais normativas internas e das leis, podendo editar resoluções e regulamentos internos para essas finalidades;

II – a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Clube perante autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas, podendo delegá-la, sob sua inteira e pessoal responsabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, principalmente as penalidades que forem aplicadas, podendo contratar, em caráter emergencial, prestação de serviços e fornecimento de bens de qualquer natureza e valor destinados a esta finalidade;

IV – decidir, em conjunto com o órgão de coordenação do Conselho Deliberativo, sobre a admissão de sócios;

V – presidir as reuniões da Diretoria;

VI – convocar as Assembleias Gerais e o Conselho Deliberativo, nos limites deste Estatuto, e expedir os editais e avisos de todas as convocações;

VII – apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de outorga de título de sócio benemerito, quando subscrita por 5% (cinco por cento) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações sociais;

VIII – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral de atividades e das finanças do Clube;

IX – elaborar o relatório anual de prestação de contas, que será instruído com as demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

X – elaborar e executar, em conjunto com os Diretores das modalidades, o programa anual de atividades e seu respectivo calendário de execução;

XI – gerenciar o “Quadro Geral de Avisos” do Clube, autorizando a fixação, permanência e retirada de comunicações em geral;

XII – autorizar a contratação de empregados, proceder a sua dispensa e aplicar sanções disciplinares, nos termos da legislação trabalhista, assinando toda a documentação pertinente;

XIII – permitir o uso ocasional e temporário das instalações do Clube, para treinamento das forças públicas de segurança, ouvidos os Diretores das modalidades eventualmente envolvidas;

XIV – estabelecer o horário de funcionamento do Clube, atendendo, principalmente, à legislação trabalhista;

XV – limitar o acesso e a utilização das instalações e dependências do Clube a todas

*✓
Jan*



- ou a determinadas categorias de sócios, seus dependentes e convidados, a fim de que sejam realizadas as reuniões estatutárias e outros eventos, quando necessário;
- XVI – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para propositura de ações judiciais, instalação de instância administrativa e celebração de acordos em litígios judicializados ou não de qualquer valor;
- XVII – conservar e manter atualizados os livros sociais de registro de atas e posses;
- XVIII – estabelecer e executar política de comunicação social do Clube, interna e externa, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e sua identidade visual;
- XIX – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a documentação necessária ao cumprimento dos encargos descritos nos incisos I, V, VI e VII do artigo 82 deste Estatuto;
- XX – adotar as providências necessárias para a sucessão da Diretoria, preparar a documentação do Clube e efetuar a respectiva apresentação a qualquer tempo, antes da entrada em efetivo exercício da nova Diretoria eleita;
- XXI – assumir as competências e as atribuições das Diretorias vagas.
- XXII – receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- XXIII – coordenar as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, primando pela sua transparência, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- XXIV – elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; e
- XXV – providenciar a publicação anual dos balanços financeiros do Clube.

Art. 80. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente em suas atribuições e competências;
- III – executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo do Clube;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria, cuidando dos meios necessários a sua realização, elaboração das respectivas atas e sua subscrição pelos presentes.

Art. 81. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – gerenciar as contas bancárias e os investimentos do Clube e propor ao Conselho Deliberativo a contratação de empréstimos nas condições estatutárias, prestando-lhes fiança ou aval, juntamente com o Presidente;
- II – fixar os valores das contribuições pelo uso das munições, dos alvos em geral e demais insumos fornecidos aos sócios, nunca inferior ao custo total de aquisição, acrescido das despesas gerais de operação;
- III – fixar o valor das contribuições para aquisição de convites para ingresso ou participação em eventos realizados nas dependências do Clube;
- IV – efetuar os pagamentos das despesas ordinárias;
- V – autorizar a alienação dos inservíveis de preços inferiores a 100 (cem) vezes o valor da mensalidade, fixando suas condições, exceto das munições, que deverão ser conduzidas à autoridade militar para descarte;
- VI – propor ao Conselho Deliberativo a realização de chamada de capital ou a

A [initials]



instituição de contribuição especial;

VII – contratar prestação de serviços de alimentação dos sócios, dependentes e convidados a ser fornecida nas instalações do Clube, podendo ceder, a qualquer título, as instalações do Clube destinadas exclusivamente a essas atividades e autorizar, definindo as regras, a exposição e oferta de bens e serviços de terceiros nas dependências do Clube;

VIII – preparar o relatório trimestral de atividades e das finanças do Clube para apresentação ao Conselho Deliberativo;

IX – conservar e manter atualizados os livros contábeis obrigatórios;

X – participar das reuniões de Diretoria, quando convocado pelo Presidente.

Art. 82. Compete ao Diretor de Operações:

I – fixar, em conjunto com o Presidente do Clube, o preço de participação nas provas e nos demais eventos respectivos e, quando for o caso, o valor e a forma de premiação dos atiradores;

II – estabelecer o fluxo de consumo de munições, alvos em geral e demais insumos fornecidos aos sócios;

III – propor ao Diretor Financeiro a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos do Clube;

IV – participar das reuniões de Diretoria, quando convocado pelo Presidente.

V – zelar pela consecução das atividades sociais destinadas à prática do tiro, promovendo a realização de campeonatos sociais, provas oficiais do calendário estadual e federal, disputas interclubes e demais eventos diretamente relacionados às respectivas especialidades, ouvido sempre o Presidente do Clube, que autorizará a respectiva realização.

Parágrafo único – O Diretor de Operações poderá nomear Coordenadores de Modalidade, de sua livre escolha e exoneração, para auxiliá-lo nas atividades sociais destinadas à prática de tiro.

Art. 83. Compete ao Diretor de Meio Ambiente zelar pela observância e aplicação da legislação ambiental, pelo crescimento e desenvolvimento da fauna e flora locais, promovendo eventos educativos e instrutivos nas dependências do Clube, participando ou designando representante para eventos ambientais de toda natureza, realizados fora da sede social do Clube, e participar das reuniões de Diretoria, quando convocado pelo Presidente.

Art. 84. Compete ao Diretor de Comunicação Social coordenar as ações de comunicação no que se refere à divulgação interna e externa das atividades institucionais do Clube.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, é constituído por 3 (três) membros efetivos, que terão seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na reunião ordinária do mês de março de cada biênio, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal tomará posse na reunião em que for eleito, entrando em



efetivo exercício no dia 1º de janeiro de cada biênio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado por regulamento baixado por seus membros.

§ 4º. O membro substituto ocupará a vaga do respectivo titular em caso de vacância, devendo o Conselho Deliberativo preencher as vagas existentes, quando o número de membros ficar reduzido à metade.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos dentre os sócios proprietários e seus dependentes em dia com as obrigações sociais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 6º. Não preenchida a totalidade de seus cargos, o Conselho Fiscal não será instalado, assumindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo suas competências e atribuições.

§ 7º. O sócio proprietário ou seus dependentes não são obrigados a aceitar a nomeação feita para mandatos sucessivos.

§ 8º. É vedada a participação de membros da Diretoria na composição do Conselho Fiscal.

Art. 86. Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requisitar quaisquer subsídios e informações à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, convocar o Presidente do Clube, qualquer associado, empregado ou prestador de serviços para prestarem esclarecimentos e auxiliarem na execução de suas atividades e competências.

Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar todos os livros do Clube e zelar pela sua conservação e organização;
- II – examinar a contabilidade e a gestão financeira do Clube e emitir parecer para deliberação sobre as contas da Diretoria pela Assembleia Geral;
- III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo as irregularidades que apurar e indicar os modos e meios de regularização;
- IV – propor à Diretoria, mediante parecer fundamentado, a substituição dos contadores ou do serviço de contabilidade do Clube;
- V – convocar o Conselho Deliberativo em casos graves e de manifesta urgência.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 88. São Comissões Especiais:

- I – Comissão Disciplinar;
- II – Comissão de Auditoria;
- III – Comissão Eleitoral.

§ 1º. As Comissões Disciplinar e de Auditoria serão formadas por 3 (três) membros, escolhidos por sorteio dentre os componentes do Conselho Deliberativo,



para atividades específicas e transitórias, nos termos deste Estatuto, e serão coordenadas pelo conselheiro de maior tempo de filiação ao CMC que delas fizer parte.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão compor, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial, nem serão nomeados consecutivamente, senão depois de esgotadas todas as nomeações.

§ 3º. É irrecusável a nomeação para compor as Comissões Especiais, sob pena de perda do cargo de Conselheiro, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Estatuto.

§ 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo não poderão participar da Comissão Disciplinar.

§ 5º. As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos.

Art. 89. A Comissão Disciplinar será nomeada pelo órgão de coordenação do Conselho Deliberativo exclusivamente para o processamento e julgamento dos casos de aplicação de penalidades, zelando pelo cumprimento das regras procedimentais estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar, no exercício de suas funções, poderá requisitar informações, documentos e demais subsídios de convicção aos órgãos sociais, sócios, dependentes, convidados e empregados, sendo obrigatório o respectivo atendimento no prazo e nas condições que forem fixados.

Art. 90. A Comissão de Auditoria será nomeada pelo órgão de coordenação do Conselho Deliberativo para verificação de fato relevante, apuração e validação de estoques, de quantitativos financeiros e econômicos, e para auxiliar na adoção de providências necessárias à regularização ou ao aperfeiçoamento das rotinas e práticas administrativas do Clube.

§ 1º. A Comissão de Auditoria apresentará relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo, contendo as informações apuradas e as recomendações necessárias à consecução dos objetivos de sua instalação, sendo-lhe facultadas as mesmas prerrogativas da Comissão de Sindicância.

§ 2º. A Comissão de Auditoria poderá ser nomeada a pedido do Presidente do Clube, funcionando, nessa hipótese, como órgão de assessoria administrativa.

Art. 91. A Comissão Eleitoral será sorteada, preferencialmente, dentre sócios proprietários coordenadores de modalidade, para proceder às eleições previstas neste Estatuto, providenciando todos os meios necessários à realização da votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será nomeada até o dia 1º de setembro de cada biênio, para eleição da Diretoria, e até o dia 1º de fevereiro de cada biênio, para eleição do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A recusa do sócio em participar da Comissão implica na perda do cargo por ele ocupado.

Art. 92. Além das funções previstas neste Estatuto, compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber e registrar, quando regulares, as candidaturas avulsas ou por chapa;
- II – certificar a regularidade da candidatura avulsa ou por chapa;
- III – elaborar a relação dos candidatos avulsos e das chapas regularmente registradas, destacando a qualidade de sócios-atletas dos candidatos em cada



chapa, providenciando sua divulgação, na forma deste Estatuto;

IV – será sumariamente indeferido o registro da chapa que não contar com a candidatura de sócio-atleta a cargo de direção.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 93. O Clube terá empregados, contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação posterior, para execução das tarefas ordinárias e necessárias ao seu funcionamento normal, além de outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 94. A contratação de prestadores de serviços será feita para atendimento de situações emergenciais, manutenções periódicas e corretivas, eventos sociais de toda natureza e outras que a consecução dos objetivos sociais demandar.

Art. 95. A condição de sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º. O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos todos os seus direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º. O sócio licenciado que, na condição de empregado, causar dano ao Clube ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DOS ELEITOS

Art. 96. As eleições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria terão início com a nomeação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo dará ampla divulgação da constituição da Comissão Eleitoral, mediante o envio do aviso de abertura das eleições por correspondência eletrônica a todos os sócios proprietários, publicação no sítio eletrônico do Clube e sua afixação no Quadro Geral de Avisos do Clube, imediatamente após a respectiva nomeação.

§ 2º. O aviso de abertura das eleições conterá a indicação dos membros da Comissão Eleitoral e o destaque para a forma e a data limite de apresentação das candidaturas, conforme o caso.

Art. 97. As candidaturas serão apresentadas à Comissão Eleitoral até o dia 10 de setembro de cada biênio para eleições da Diretoria, e até o dia 10 de fevereiro de cada biênio para eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Recebidas as candidaturas e tendo sido atendidas as exigências estatutárias, a Comissão Eleitoral atestará sua regularidade e providenciará sua divulgação por correspondência eletrônica a todos os sócios proprietários e sua afixação no Quadro Geral de Avisos do Clube, até o dia 15 de setembro de cada biênio para eleições da Diretoria, e até o dia 15 de fevereiro de cada biênio para eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º. As candidaturas serão rejeitadas quando intempestivas as apresentações ou

[Handwritten signatures/initials over the bottom right corner]



se desatendidas as exigências estatutárias, cientificando-se os candidatos por correspondência eletrônica enviada até o dia 15 de setembro de cada biênio para eleições da Diretoria, e até o dia 15 de fevereiro de cada biênio para eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cabendo desta decisão o recurso previsto no artigo 102 deste Estatuto.

§ 3º. Sem prejuízo das demais obrigações impostas aos sócios proprietários neste Estatuto, os candidatos deverão apresentar declaração de que aceitam ser cientificados de todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral e dos recursos que manejarem pelo e-mail constante de seus registros sociais perante a Diretoria.

Art. 98. Para as eleições da Diretoria, será admitida exclusivamente a candidatura por chapa, que indique candidatos para os cargos previstos neste Estatuto, respeitado o mínimo estabelecido no artigo 76 deste Estatuto, e, para as eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão admitidas exclusivamente as candidaturas avulsas.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor Presidente ou a Diretor de Operações deverão ser sócios-atletas, conforme disposto no art. 14, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 99. O candidato não poderá figurar em chapas diversas.

Art. 100. Será admitida a substituição de candidato inscrito em chapa:

I – se apresentada a substituição, quando por renúncia, até 03 (três) dias antes das eleições;

II – se apresentada a substituição, quando por falecimento ou outro impedimento alheio à vontade do candidato, até o dia das eleições;

III – na hipótese do § 2º do artigo art. 101 deste Estatuto, até 3 (três) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Não apresentada a substituição, será cassado o registro da chapa, e anulados os votos que eventualmente lhe forem conferidos.

Art. 101. Os sócios proprietários poderão oferecer impugnações fundamentadas às candidaturas no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação das chapas ou dos candidatos avulsos, as quais serão examinadas e decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, sob pena de indeferimento, cabendo, em qualquer caso, recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da referida decisão, ao órgão de coordenação do Conselho Deliberativo, que o decidirá em igual prazo.

§ 1º. Acolhida a impugnação feita a candidato avulso, o registro será cancelado, e cassado o direito de voto, quando o motivo de acolhimento for o descumprimento de qualquer obrigação social.

§ 2º. Acolhida a impugnação feita a candidato componente de chapa, o registro poderá ser mantido na hipótese de ser recomposta a chapa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva decisão.

Art. 102. O voto será aberto.

Art. 103. O resultado das eleições será proclamado na própria reunião eleitoral e será afixado no Quadro Geral de Avisos do Clube no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva realização.

Art. 104. Considerar-se-á eleita para a Diretoria do Clube a chapa que contiver o maior número de votos dos presentes à reunião eleitoral.



Parágrafo único. Havendo empate na votação de uma ou mais chapas, o escrutínio será repetido e, persistindo o empate, será eleita a chapa cujos componentes somem o maior tempo de associação.

Art. 105. Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Deliberativo do Clube os 29 (vinte e nove) candidatos mais votados e para o Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos mais votados, pelos presentes à reunião eleitoral.

§ 1º. São titulares do Conselho Deliberativo os 19 (dezenove) candidatos mais votados, e suplentes os 10 (dez) candidatos que se seguirem, em lista decrescente, formada de acordo com o número de votos recebidos, procedendo-se ao desempate, para efeito de confecção da lista decrescente, a favor do sócio proprietário com maior tempo de filiação.

§ 2º. São titulares do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados e suplentes os demais, respeitada a ordem decrescente de votação e critério de desempate previsto no § 1º deste artigo.

Art. 106. Será admitida eleição por aclamação, hipótese em que serão dispensadas todas as formalidades de apresentação, registro e divulgação das chapas e dos candidatos avulsos, garantida a realização da reunião eleitoral e afixação do resultado no Quadro Geral de Avisos do Clube.

Parágrafo único. A eleição por aclamação para os órgãos de direção não dispensa a presença de sócio-atleta na chapa eleita, sob pena de nulidade.

Art. 107. Os candidatos eleitos serão empossados e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, quando deverão assinar o livro de posses.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. O Clube manterá livros para registro interno das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria e das posses, sem prejuízo dos livros e registros contábeis obrigatórios.

Art. 109. Considera-se à vista o vencimento das obrigações decorrentes de participações em torneios, compra de alvos em geral, munições e quaisquer outros materiais, se outra forma não for determinada pela Diretoria.

Art. 110. Poderão ser afixadas no Quadro Geral de Avisos do Clube somente avisos, informações e documentos previstos neste Estatuto e todos os outros que forem exclusivamente relativos à administração social e às deliberações que atribuírem direitos e obrigações aos sócios, vedada a inclusão de matérias pessoais.

Art. 111. As sessões e reuniões serão presenciais ou por videoconferência, conforme permitirem os entes federados das três esferas de governo e como melhor convier aos interesses sociais, observados, em qualquer hipótese, as normas deste Estatuto e os regulamentos baixados pelos órgãos sociais.

Art. 112. Toda e qualquer obrigação pecuniária paga com atraso pelo sócio será corrigida monetariamente pela tabela adotada no Poder Judiciário estadual e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.



Art. 113. As matérias, questões e os demais assuntos já resolvidos pelos órgãos competentes do Clube somente poderão constituir objeto de novas deliberações mediante proposta de 1/3 (um terço) dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 114. O voto, em qualquer circunstância, será pessoal, e seu direito, intransferível, vedada a representação do sócio proprietário por qualquer instrumento público ou privado, exceto termo de nomeação de inventariante ou documento equivalente.

Art. 115. A Diretoria proporá ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação deste Estatuto, a fixação do valor da cota, para todos os efeitos legais, nos termos do 51 deste Estatuto.

Art. 116. O Presidente do Clube e o Presidente do Conselho Deliberativo providenciarão o cumprimento do inciso IV do artigo 21 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação deste Estatuto.

Art. 117. As regras deste Estatuto entram em vigor na data de seu registro cartorário e obrigam a todos os sócios, seus dependentes e convidados, garantido o direito de recesso, atendidas a sistemática e normas regulamentares da exclusão de sócio e acerto de seus débitos e créditos.

Art. 118. Os mandatos dos membros da Diretoria terão vigência até a realização das eleições na segunda quinzena do mês de outubro de 2022, e os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do mês de março de 2023.

§ 1º. Enquanto não realizadas as eleições no exercício social de 2023, o Conselho Deliberativo funcionará sem o preenchimento do cargo de Secretário, assumindo suas funções o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses do art. 40, §§ 1º a 3º, o Secretário será substituído por um conselheiro, escolhido por sorteio.

Art. 119. As funções e os cargos ocupados nos órgãos sociais do Clube serão exercidos a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente, exceto quando previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 120. A Diretoria providenciará a fixação, na praça que marca a entrada da sede social, de placa comemorativa dos 100 (cem) anos do Clube Mineiro de Caçadores, cujos tamanho, formato e conteúdo serão decididos pelo Conselho Deliberativo, procedendo ao descerramento quando das festividades de comemoração do centenário do Clube Mineiro de Caçadores.

Parágrafo único. A Diretoria promoverá, oportunamente, concurso interno destinado à apresentação de proposta para a confecção da placa, dele podendo participar os sócios proprietários e seus dependentes, premiando-se a proposta vencedora.

Art. 121. Na hipótese de dissolução do Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, instituição pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes que preencha os requisitos legais para assunção de benefícios públicos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Clube.

Parágrafo único. A Diretoria, no caso de dissolução, procederá à respectiva liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança dos créditos e o

B *hen*



pagamento das dívidas, e todos os demais atos que se fizerem necessários à extinção do Clube.

Art. 122. É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Sócio.

Art. 123. No prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação deste Estatuto na respectiva Assembleia Geral Extraordinária, os sócios contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, poderão adquirir títulos de sócios proprietários pelo valor equivalente a US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos), conforme cotação do dia para o dólar turismo em Belo Horizonte.

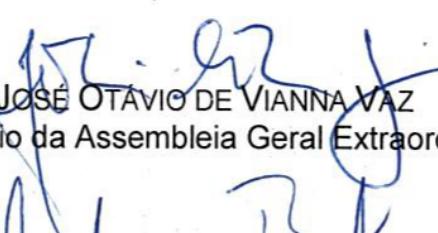
§ 1º. A aquisição do título nessas condições deve observar o disposto nos arts. 20, I a V, e 21 deste Estatuto.

§ 2º. O direito de aquisição acima referido fica limitado à disponibilidade de cotas, conforme § 3º do art. 18 deste Estatuto.

§ 3º. A aquisição de cotas não pertencentes aos CMC não dispensa o pagamento da taxa de admissão prevista no inciso VI do art. 20 deste Estatuto.

Art. 124. A Diretoria providenciará a ampla divulgação deste Estatuto e suas eventuais modificações a todos os sócios e a seus dependentes regularmente indicados e inscritos.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2024.


JOSÉ OTÁVIO DE VIANA VAZ
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES
Diretor Presidente do Clube Mineiro de Caçadores

